

CÂMARA DOS DEPUTADOS



EMENDA AO PL Nº 5938/2009 (Do Sr. Miro Teixeira - PDT)

Dê-se ao artigo 50 a seguinte redação:

Art. 50 – O pagamento dos royalties devidos pelo contratado, sob o regime de partilha da produção, observará o disposto nas Leis nºs 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Sala das Sessões, 9 de Setembro de 2009.

Miro Teixeira
Deputado Federal